

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Deputado Federal PT/MG

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Dê-se ao artigo 27 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, nos termos fixados nos acordos coletivos ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Sala da Sessões, 30 de Março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



CD/20493.71 492-45



CD/20493.71492-45